



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Quarta-feira, 04 de novembro de 2020

ANO X - EDIÇÃO 707

Órgão Oficial do Município

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n.3585 , de 04 de novembro de 2020

Dispõe sobre a ampliação do racionamento dos recursos hídricos no contexto do Estado de Calamidade Pública Hídrica previsto no Decreto Municipal n. 3584, de 29 de outubro de 2020, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a nossa região está vivenciando mais uma crise hídrica,

CONSIDERANDO que o período de estiagem, conforme vem sendo indicado por especialistas, demandará muita atenção e exigirá maior cautela em todo o Estado de São Paulo no uso da água para evitar um cenário mais crítico,

CONSIDERANDO que a redução das chuvas, fato que contribui diretamente na redução da disponibilidade hídrica, bem como do volume dos reservatórios,

CONSIDERANDO que a diminuição do potencial de recursos hídricos superficiais das bacias dos rios Camanducaia, Capivari e Jundiá, e dos Córregos que abastecem o Município, a qual ocasiona em uma disponibilidade hídrica limitada, sendo que as precipitações pluviométricas estão menores do que o esperado,

CONSIDERANDO que as represas e os mananciais localizados no Município já estão com níveis baixos, motivo pelo qual não é mais possível captar o mesmo volume de água exigido para abastecer toda a cidade,

CONSIDERANDO que a água deve ser utilizada racionalmente, apenas para necessidades básicas, evitando-se qualquer tipo de desperdício, como forma de não acarretar colapso no sistema,

CONSIDERANDO que a necessidade da adoção de medidas urgentes para aumentar a capacidade de captação de água do Município,

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que,

em situações de escassez, o uso prioritário é sobretudo o consumo humano,

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso,

CONSIDERANDO que a existência de lagos e espelhos d'água em propriedades privadas localizadas no Município, cuja captação de água amenizará o deficit de água bruta para tratamento,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de água e Esgoto – DAE operar, manter, conservar e explorar os serviços de água e coleta de esgoto,

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 50, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 1228, §3º, do Código Civil Brasileiro, os quais fundamentam adoção da providência de requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano comprovado,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n. 12.340/10 e 12.608/12, ambas regulamentadas pelo Decreto Federal n. 7.257/10, que considera como sendo desastre o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais" e estabelece, por outro lado, que estado de calamidade pública é "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido";

CONSIDERANDO que a edição dos Decretos Municipais n. 3574, de 1º de outubro de 2020, e n. 3582, de 22 de outubro de 2020, não foram suficientes para reduzir a crise hídrica no Município com o racionamento de 12 (doze) horas diárias,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n. 3584, de 29 de outubro de 2020, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA HÍDRICA no Município de Santo Antônio de Posse,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção do consumo,

DECRETA:

Art. 1º Fica ampliado o racionamento de água, no âmbito do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA HÍDRICA – Operação Estiagem 2020, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 3584, de 29 de outubro de 2020, para todos os dias da semana, sendo 18 (dezoito)

horas com abastecimento água e 30 (trinta) horas sem abastecimento água, conforme cronograma a ser oportunamente publicado pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) com rodízio dos bairros em todo município de Santo Antonio de Posse, a partir de 05 de novembro de 2020, por força do período de estiagem que acomete o Estado de São Paulo, passível de configurar crise gradual e previsível, causando problemas iminentes a toda população local.

Art. 2º Fica proibido em todo território do Município, o funcionamento de lava rápido, lavador automático, lavagem manual de veículos, em postos revendedores de combustíveis e serviços, em que os mesmos usem para tal serviço água da rede pública de abastecimento.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput somente poderão ser executadas com um ou mais dos seguintes recursos:

I – Aproveitamento das águas pluviais;

II – Água de caminhão pipa, revendida por empresa legalizada;

III – Captação de água subterrânea, desde que possua a devida outorga do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), ou ainda a dispensa da mesma;

IV – Tratamento e reaproveitamento da água usada no processo de lavagem.

Art. 3º Fica terminantemente proibida em todo território do Município a retrolavagem dos filtros de piscinas, com reposição da água com água tratada, salvo a utilizada por:

I – Aproveitamento das águas pluviais;

II – Água de caminhão pipa, revendida por empresa legalizada;

III – Captação de água subterrânea, desde que possua a devida outorga do Departamento Estadual de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo (DAEE), ou ainda a dispensa da mesma;

IV – Tratamento e reaproveitamento da água usada no processo de lavagem.

Art. 4º O não cumprimento das vedações referidas nos artigos anteriores implicará na aplicação de multa, de acordo com o seguinte:

I – Nos casos referidos no art. 2º do presente Decreto, a multa será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – Nos casos referidos no art. 3º do presente Decreto, a multa será no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo único. A reincidência das infrações acima indicadas implicará na imposição de tantas penalidades quantas forem as condutas verificadas pela fiscalização.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se pelo mesmo período do Estado de Calamidade Pública Hídrica previsto no Decreto Municipal n. 3584, de 29 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Permanecem em vigor, para seus regulares efeitos, todas as medidas preventivas e repressivas previstas nos Decretos Municipais n. 3574, de 1º de outubro de 2020, n. 3582, de 22

de outubro de 2020, e n. 3584, de 29 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 04 de novembro de 2020.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.